



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

DECRETO Nº 598, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS NO ÂMBITO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ - FMS.

CATIA ROSANA BORSIO CARDOSO, Prefeita do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e à vista das disposições contidas na Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012, do Ministério da Previdência Social, e Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Banco Central do Brasil,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Comitê de Investimentos, no âmbito do Fundo Municipal de Seguridade, competindo-lhe assessorar o Conselho Administrativo e Fiscal, na elaboração da proposta de política de investimentos e na definição da aplicação dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Parágrafo único: A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamento:

I – política de investimentos aprovada pelo Conselho Administrativo;

II – normas do Conselho Monetário Nacional constantes da resolução nº 3.922 de 2010, expedida pelo Banco Central do Brasil ou qualquer outra que vier alterá-la ou substituí-la;

III – conjuntura econômica de curto, médio e longo prazos; e,

IV – indicadores econômicos.

Art. 2º - O Comitê de Investimentos será composto por 05 (cinco) membros titulares os quais serão nomeados através de portaria que será parte integrante do presente Decreto.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

Art. 3º - Os procedimentos do Comitê de Investimento observarão seu regime interno, que se constitui no Anexo deste Decreto.

Parágrafo Único. O regimento interno citado no caput será objeto de análise e deliberação na primeira reunião do Comitê de Investimentos.

Art. 4º - O Comitê de Investimentos pautará suas decisões pela legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Públicos e pelas políticas de investimentos aprovadas pelo Conselho de Administração do Fundo Municipal de Seguridade.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ, aos 17
de outubro de 2012.


CATIA ROSANA BORSIO CARDOSO
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.



LUIS EDUARDO FARÃO
DIRETOR DEPTO ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Comitê de Investimento, órgão autônomo de caráter deliberativo, tem por finalidade analisar e aprovar políticas e estratégias de alocação de portfólio do Fundo Municipal de Seguridade, observando as diretrizes e alçadas emanadas do Conselho de Administração deste fundo.

Parágrafo Primeiro. O Comitê de Investimento aprovará o presente Regimento Interno na sua primeira reunião.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - Ao Comitê de Investimento, compete:

I - analisar conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;

II - traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;

III - avaliar as opções de investimento e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do Fundo Municipal de Seguridade;

VI - avaliar riscos potenciais;

VI - propor alterações em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Comitê de Investimentos será composto por 05 (cinco) membros titulares os quais serão nomeados através de portaria que será parte integrante do presente Decreto.

§1º - A Presidência do Comitê será exercida pelo Presidente do Fundo Municipal de Seguridade e, no seu impedimento, pelo Vice-presidente.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ

Art. 4º - Ao Presidente do Comitê compete:

I - estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

II – decidir, com voto de qualidade, os empates nas votações do Comitê;

III – decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Regimento Interno.

Art. 5º - Aos membros do Comitê compete:

I – comparecer às reuniões habitualmente;

II – votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;

III – sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra-pauta, se a urgência assim o exigir.

CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Art. 6º - O Comitê se reunirá com a presença de, no mínimo, cinco titulares.

Parágrafo único. Poderão participar do comitê como convidados, analistas das áreas envolvidas e servidores de outras áreas vinculadas ao Fundo Municipal de Seguridade.

CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES DO COMITÊ

Art. 7º - As reuniões ordinárias do Comitê ocorrerão mensalmente.

§1º - As decisões do Comitê serão registradas em ata.

§2º - As reuniões do Comitê serão secretariadas por servidor indicado, ad hoc, pelo Presidente.

§3º - Qualquer dos membros poderá convocar reunião extraordinária do Comitê, se a urgência do assunto assim o exigir.

CAPÍTULO VII – DAS VOTAÇÕES DO COMITÊ

Art. 8º - Os assuntos submetidos ao Comitê serão decididos por maioria simples.

Art. 9º - Não haverá qualquer tipo de remuneração aos membros do Comitê pela participação das reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Art. 10 - Das decisões do Comitê será dada ciência ao Conselho de Administração do Fundo Municipal de Seguridade.